



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

SN Produtos Judiciário e Governo  
Caixa Econômica Federal  
SBS Quadra 4 Lotes 3/4 - 5º Andar  
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0005/2021/SUPUJ#PÚBLICO

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência

SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M”

Quadra 8 – Conjunto A, Bloco A, Sala A5.60

CEP 70070-939 – Brasília - DF

**Assunto: Isenção das Tarifas Bancárias. Levantamento de Alvarás Judiciais/Pagamentos**

Ref.: OFÍCIO N. 007/2021-RD Protocolo n. 49.0000.2020.008952-9

Senhor Presidente,

1. Vimos, por meio deste, em atenção aos termos do OFÍCIO N. 007/2021-RD, na qualidade de instituição financeira agente de políticas públicas, prestar os seguintes esclarecimentos:

1.1 A CAIXA prima por atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País.

1.2 Nesse sentido, diante das recomendações emanadas pelo Conselho Federal da OAB, e considerada a atipicidade do cenário socioeconômico que permeia o Brasil e o mundo, esta instituição financeira informa que promoverá todas as medidas necessárias à suspensão temporária da cobrança de tarifas incidentes sobre eventos de levantamento/transferência de valores decorrentes de alvarás judiciais/pagamentos.

2. No tocante ao meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central, esclarecemos que a regulamentação sobre o PIX, direcionada para agilizar e simplificar operações comerciais, somente permite transações inerentes a contas de livre movimentação, razão pela qual a solução não está disponível para operações que envolvam depósitos judiciais.

2.1 Isso porque os tipos de chaves disponíveis não se enquadram às características dos depósitos judiciais, conforme segue:

- CPF ou CNPJ;
- E-mail;

- Número de Telefone;
- Chave Aleatória (gerada pelo sistema PIX para ser única e formada por letras, números e símbolos).

2.2 Assim, para que seja possível a adoção da forma instantânea de pagamentos em tela, o Banco Central do Brasil teria que desenvolver solução específica para depósitos judiciais, cadastrando, por exemplo, o Identificador de Depósitos – ID como chave da conta de depósito judicial, além de permitir o cadastramento de número ilimitado de chaves para cada conta judicial, dependendo da finalidade/natureza jurídica da transação a ser acatada pela instituição financeira depositária.

2.3 Importante salientar que a CAIXA está acompanhando as regulamentações sobre o tema e, caso haja essa expansão, trabalhará para disponibilizar a solução PIX com a maior brevidade possível.

3. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos/complementos.

Atenciosamente,

VANESSA EMANUELLE C. M. RIGONATO  
Gerente Nacional  
Gerência Nacional Depósito Judicial e Captação de Governo

VLADIMIR BEZERRA MONTEIRO DE BRITO  
Superintendente Nacional  
Superintendência Nacional Produtos Judiciário e Governo